

PROCESSO Nº 1085/18

PROTOCOLO Nº 14.970.742-5

DATA: 12/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 169/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VISCONDE DE GUARAPUAVA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 18/11/18 a 18/11/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1660/18-Sued/Seed, de 26/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Estadual Visconde de Guarapuava – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Guarapuava, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua XV de Novembro, nº 7152, Centro, município de Guarapuava. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3820/17, de 16/08/17, pelo prazo de dez anos, de 19/09/17 a 19/09/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO Nº 1085/18

a) autorização para o funcionamento: nº 5238/06, de 20/11/06;  
b) reconhecimento: nº 5279/08, de 17/11/08;  
c) renovação do reconhecimento: nº 5705/14, de 29/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 639/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 17/11/13 a 17/11/18. (fl. 782)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 215/18, de 17/09/18, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/10/18. (fls. 760 e 837)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 419/18, de 25/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 841)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3707/18, de 26/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 856)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, informando que a Licença Sanitária nº 250/18, emitida em 04/04/18, é válida até 04/04/19.

PROCESSO N° 1085/18

Quadro da Avaliação Interna, fl. 812:

Turmas	Início Turma (Semestre/Ano)	Conclusão Turma (Semestre/Ano)	1ª SÉRIE					AVAL	
			Matriculados	Existentes	Transferidos	Reprovados	Concluídos	N. de Turmas	N. de Concluído
Turma 1	2012/M	2015/M	40	0	3	5	32	0	80
Turma 1	2012/N	2015/N	40	3	2	9	26	7,5	65
turma 2	2013/M	2016/M	40	1	5	8	26	2,5	65
Turma 2	2013/N	2016/N	39	7	8	8	16	17,9	41
Turma 3	2014/M	2017/M	42	2	2	4	34	4,76	81
Turma 3	2014/N	2017/N	39	9	7	7	16	23,1	41
Turma 4	2015/M	2018/M	42	0	3	2	37	0	88,1
Turma 4	2015/N	2018/N	40	6	3	11	20	15	50
Turma 5	2016/M	2019/M	41	0	1	3	37	0	90,24
Turma 5	2016/N	2019/N	48	11	11	5	21	22,9	43,75
Turma 6	2017/M	2020/M	43	0	5	0	38	0	88,37
Turma 7	2018/M	2021/M	44						

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 838)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fls. 801, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fl. 802, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 802 a 805, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária, expirou em 04/04/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 1085/18

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Visconde de Guarapuava – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 18/11/18 a 18/11/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP